



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13603, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 33.184/2015,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Para a realização da 55ª Festa do Folclore da Rua Imaculada deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

#### **I – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS**

Art. 2º Não será permitida a instalação de barracas de comida, bebidas e comércio ambulante em frente às escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O morador ou proprietário do domicílio situado na Rua Imaculada, que pretender montar ponto de venda em frente ao seu imóvel, deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, ao Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, devendo consultar Corpo de Bombeiros, ficando sob a responsabilidade do mesmo efetuar todos os trâmites para aprovação do Projeto.

Art. 4º As barracas que forem montadas na rua para comercialização durante a 55ª Festa do Folclore deverá estar finalizada com todos seus equipamentos e em conformes com as exigências da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros até as 8h00 do dia 19 de agosto de 2015 para vistoria e aprovação dos mesmos.

Art. 5º As barracas fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, às 23 horas nos dias 19 e 20/08/2015, à zero hora nos dias 21 e 22/08/2015 e, ainda, às 23 horas no dia 23/08/2015.

Art. 6º As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas, pelos responsáveis, com temas ligados ao folclore.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 8º No período da realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada fica terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes na Rua Imaculada e adjacências. Também não será permitida a utilização de garagens ou quaisquer áreas internas das residências para a venda de alimentos, bebidas ou outros produtos.

Art. 9º A infringência ao disposto neste Capítulo I implicará em notificação e posterior autuação.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **II – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE**

Art. 10. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 11. O município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados, infraestrutura de palco, som e iluminação. Deverá fazer limpeza do local e adjacências, bem como toda a documentação necessária para aprovação da estrutura do evento, pelo corpo de bombeiros.

Art. 12. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

### **III – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 13. A Prefeitura de Taubaté instituirá, anualmente, através de Portaria Municipal a Comissão Organizadora da Festa do Folclore que deverá ser composta pela Municipalidade e por membros da comunidade de onde acontece o evento.

Art. 14. A Comissão Organizadora ficará responsável pela coordenação e organização da Festa acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la: planejamento e elaboração da programação, atividades artísticas e culturais, logística e atuação da Municipalidade durante o evento.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
Secretária de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo